



Prefeitura Municipal de Marco Estado do Ceará

Mensagem em regime de urgência nº 047, de 18 de novembro de 2022.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo a compor, mediante acordo judicial que venha a ser celebrado pelo Município de Marco nos Processos de nº 0000249-25.2009.8.06.0120 e 0005576-04.2016.8.06.0120, com vistas ao encontro de contas de indenização por este devido em razão das desapropriações dos imóveis em que hoje funcionam o Estádio Municipal e uma Creche Municipal, respectivamente.

Inicialmente, na demanda que trata sobre o Estádio Municipal, há planilha de cálculos (fl. 558), apresentada pelo Município de Marco na data de **09/04/2021** e em sede de embargos à execução, atribuindo como valor atualizado da indenização o montante de R\$ 1.472.137,26.

The screenshot shows a digital document interface. The left sidebar lists various document items with checkboxes. The main area displays a calculation sheet dated 09/04/2021, showing the application of simple interest at 1,000% per month from April 2009 to July 2020 on an original value of R\$ 627,000.88, resulting in a total value of R\$ 1,472,137.26. The right side of the screen shows the Windows taskbar with various icons and system status.



Prefeitura Municipal de Marco Estado do Ceará

Ocorre que, desse valor, ainda que confirmado nas instâncias superiores, deverá ser devidamente atualizado, incidirem os juros de mora e sobre ele serem pagos os honorários sucumbenciais, todos também devidos pelo Município de Marco, o que obviamente implicará em valor superior.

Diante disso, pretende-se a autorização legislativa para, no intuito de finalmente encerrar a discussão sobre o Estádio Público, equipamento de relevante e reconhecida importância para o desporto municipal, haver composição no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) a serem depositados judicialmente pelo tesouro público municipal, sem nada a mais ser pago referente a essa demanda.

Por outro lado, há o processo que também discute valor de indenização, aqui referente à Creche Municipal objeto do Processo nº 0005576-04.2016.8.06.0120. Nessa demanda, foi atribuído à época pelo Juízo, como valor inicial da causa (ajuizada **em 31/08/2016**), o valor de R\$ 156.686,00.

The screenshot shows a digital document interface. On the left, there's a sidebar with a tree icon and a list of document sections and pages. The main area displays a scanned document titled 'PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ' from the 'Comarca de Marco'. The document is a 'DECISÃO' (Decision) dated 'Marco/CE, 12 de setembro de 2018.' It details a case involving 'Francisco Maciste Teixeira Osterno e outro' regarding the expropriation of a plot of land for the construction of a public stadium. The decision states that the value of the cause is R\$ 156.686,00. At the bottom, it is signed by 'Fabio Medeiros Falcão de Andrade, Juiz de Direito'. A handwritten signature is also present above the typed name. The document is timestamped '05/10/2020 14:22' and has a digital signature 'JOA'.

Deve-se observar que a Súmula nº 114 do STJ prevê a incidência, na desapropriação indireta, de juros compensatórios, a partir da data de ocupação, a serem



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

arbitrados pelo juízo, sobre o valor da indenização, corrigido monetariamente, e fixado o percentual de 12% ao ano, conforme Súmula nº 408 do STJ e Súmula nº 618 do STF.

Além dos juros compensatórios, deverão incidir juros moratórios, calculados à ordem de 6% ao ano, previstos no art. 15-B do DL 3.365/41. Estes juros devem incidir cumulativamente com os juros compensatórios nos termos da Súmula 12 do STJ, e são devidos a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ter sido feito, tudo isso sem olvidar o *quantum* referente aos honorários sucumbenciais, que importarão em valor não inferior a 10% sobre o valor da causa (CPC, art. 85, §3º, I).

Nesses autos, já há, inclusive, audiência de conciliação agendada para o dia 30/11/2022, onde poderá ser apresentada a presente proposta.

Posto tudo isso, considerando as regras de estímulo à autocomposição e solução consensual de conflitos previstas no Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015) – arts. 3º, §§ 2º e 3º; bem como a atual Política Municipal de Desjudicialização, a qual efetiva o princípio de estímulo à consensualidade e à solução para situações controversas, trazido pelo art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, propõe-se o presente texto de Lei à essa Colenda Câmara Municipal.

Evidenciado, pois, o relevante interesse público e a excessiva vantagem ao patrimônio público, zelando pela evidente redução da onerosidade de que se reveste a iniciativa e amparado nas razões que a justificam, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Ademais, por conta da relevância e da urgência deste projeto, nos conformes do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para sua apreciação.

Nesse ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevada e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, 18 de novembro de 2022.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 047, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

**AUTORIZA AO MUNICÍPIO DE MARCO A
REALIZAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL NOS
PROCESSOS JUDICIAIS DE Nº 0000249-
25.2009.8.06.0120 e 0005576-04.2016.8.06.0120
NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA**

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica o Município de Marco autorizado a transacionar no Processo/TJCE nº 0000249-25.2009.8.06.0120, que tem por objeto a desapropriação do Estado Municipal, a fim de nele compor a lide com acordo judicial no valor máximo de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) desde que efetivamente ponha fim à demanda e não implique em nenhum outro acréscimo, acessório, ônus ou honorários de qualquer natureza em face do município.

Art. 2º. Fica o Município de Marco autorizado a transacionar no Processo/TJCE nº 0005576-04.2016.8.06.0120, que tem por objeto a desapropriação indireta de imóvel onde funciona Creche Municipal, a fim de nele compor a lide com acordo judicial no valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) desde que efetivamente ponha fim à demanda e não implique em nenhum outro acréscimo, acessório, ônus ou honorários de qualquer natureza em face do município.

Art. 3º. O cumprimento desta lei observará as dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que houver em contrário.

Município de Marco/CE, aos 18 dias de novembro do ano de 2022.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal